



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

DOCUMENTO DE ORIGEM: 1368.2021-00

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de 02 (duas) pessoas jurídicas distintas para fornecimento de solução de acesso à Internet de forma síncrona, dedicada, com velocidade de até 10Gbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, com instalação, manutenção, suporte, proteção Anti-DDoS na nuvem e local, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme a data e horários a seguir:
- 2.1.1 Recebimento das propostas: de 18/10/2021 à 10/11/2021;
 - 2.1.2 Abertura das propostas: dia 10/11/2021 às 10h, de Brasília;
 - 2.1.3 Início da sessão de disputa de preços: dia 10/11/2021 às 11h, de Brasília;
 - 2.1.4 Término da sessão principal: 5 minutos após o início da sessão de disputa;
 - 2.1.5 Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de





esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;

- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3 Recurso:
- 4.3.1 Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Instrumento convocatório e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-PRODAM.**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;





- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 7.2 Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800.729 0500(Demais localidades)**.
- 7.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 7.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “Licitações-e”.
- 7.5 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO

- 8.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.





- 8.2 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do





Amazonas (Conforme Anexo 1-D – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**

- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 A documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas**





após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.

10.9 Nesta ocasião, o Pregoeiro solicitará também que sejam enviadas informações (catálogo, se for o caso) contendo as especificações do objeto licitado, conforme Anexo 1.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.

11.1.1 Os julgamentos dos lotes serão executados sequencialmente, ou seja, após a conclusão do julgamento do lote 1 (adjudicado), será executado o julgamento do lote 2.

11.1.2 Embora os fornecedores possam participar de ambos os lotes, o vencedor adjudicado do primeiro lote (Lote 1), será desclassificado do segundo lote (Lote 2), a fim de que o certame possua dois vencedores distintos (premissa basilar da contratação em questão).

11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.

11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.

11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.

11.3.2 Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da declaração do vencedor.**

11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.

11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.



11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. **HOMOLOGAÇÃO**

12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e o Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

12.2 Havendo recurso, o Diretor Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. **GARANTIA**

13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. **OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.

14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.

14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15. **OBRIGAÇÕES DA PRODAM**

15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16. **DO PAGAMENTO**

16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.

16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.





- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.
- 16.5 Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, **poderá** ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 17.1.2 Multa;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodam, não superior a 02 anos;
- 17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.





- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do campo de mensagens do aplicativo "Licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – Declaração do Responsável Técnico
 - 18.14.1.2 **Anexo 1-B** – Equipamento CPE
 - 18.14.1.3 **Anexo 1-C** – Sistema de Gerenciamento e Monitoração
 - 18.14.1.4 **Anexo 1-D** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato
 - 18.14.5.1 – **Anexo 5-A** – Anexo da Minuta de Contrato

Manaus (AM), 30 de junho de 2021.

Josenei Campelo Gomes
Pregoeiro

Equipe de Apoio:
Cleane Vidal Teixeira
Endel Batista Passos

Aprovação Assessoria Jurídica:





PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRODAM

- 1.1. Razão Social: PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A;
- 1.2. **CNPJ:** 04.407.920/0001-80;
- 1.3. Endereço sede: Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110;
- 1.4. Endereço eletrônico: www.prodam.am.gov.br / sacp@prodam.am.gov.br;
- 1.5. Contato: 2121-6500 / 2121-6490 / 0800-0922626;
- 1.6. Diretor Presidente: Lincoln Nunes da Silva.

2. OBJETO

Contratação de 02 (duas) pessoas jurídicas distintas para fornecimento de solução de acesso à Internet de forma síncrona, dedicada, com velocidade de até 10Gbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, com instalação, manutenção, suporte, proteção Anti-DDoS na nuvem e local, fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações do termo de referência.

3. DEMANDANTE

- 3.1. Este serviço tem como setor demandante a Área Comercial da PRODAM.

4. MOTIVAÇÃO

- 4.1. Atualmente a PRODAM utiliza em seu **Sistema Autônomo - AS (Autonomous System)** dois circuitos de dados de 1Gbps, totalizando 2Gbps de banda para atender os serviços internos de internet e às Secretarias do Governo do Estado do Amazonas, bem como outros clientes. Diante das expectativas de venda de serviços informado pelo setor comercial da empresa, verifica-se que essa infraestrutura está insuficiente para suprir novas demandas. Fato este que tem ocasionado a insatisfação de diversos clientes e, por consequência, estão optando por contratar acessos próprios à internet;
- 4.2. Destaca-se que as contratações de links de internet pelos órgãos da Administração Pública, além de não possibilitar o ganho de economia em escala e o uso racional





dos recursos, exigem a construção e a gerência de ambientes mais complexos a fim de garantir a segurança de suas redes, pois nesse modelo de acesso, sem a proteção adequada, ficam mais vulneráveis a ataques cibernéticos de todos os tipos;

- 4.3. Ademais, a PRODAM necessita ampliar a infraestrutura do seu backbone para que possa suportar as demandas futuras, como a expansão da rede Metropolitana (METROMAO/REPAM), Rede Gasoduto Coari-Manaus, Rede do CETAM etc., que aumentará a demanda por banda.

5. JUSTIFICATIVA

- 5.1. Dotar a PRODAM de acesso à internet capaz de suprir as demandas atuais e futuras com redundância de links até as operadoras e com isso prover serviços de maior e melhor qualidade;
- 5.2. Proporcionar aos clientes da PRODAM otimização de custos relacionados ao serviço de acesso à internet, construindo um modelo de gestão integrado onde a gerência dessa prestação de serviço terá indicadores e recursos voltado ao atendimento às reais necessidades dos usuários, bem como, auxiliar na determinação de limites máximos de consumo para cada órgão em função das necessidades estabelecidas por eles.
- 5.3. Ampliar a prestação do serviço de acesso à internet;
- 5.4. Eliminar redundância de investimentos em aquisição de infraestrutura, tecnologia e serviços para acesso à internet, como equipamentos, atualização tecnológica, manutenção de equipamentos e serviços de proteção à ataques cibernéticos;
- 5.5. Prover os principais serviços de atendimento ao cidadão, tais como, sites dos órgãos estaduais, sistemas de veículo e habilitação, serviços de e-mail para os servidores estaduais, sistemas da receita estadual, sistema de gestão escolar e inúmeros outros sistemas que se encontram hospedados na sede da PRODAM ou que utilizam sua infraestrutura como meio de transporte à internet devem estar disponíveis durante 24 horas por dia, 7 dias por semana em todos os dias do ano (24x7);
- 5.6. Manter a redundância da PRODAM na Rede Mundial de Computadores - Internet, evitando-se assim indisponibilidade ocasionada por negligência, imprudência,





imperícia, excesso de tráfego nas conexões ou mesmo por erro humano do fornecedor e/ou de terceiros e ainda, por fato causado por força maior que interrompa os acessos;

- 5.7. Dotar a PRODAM de infraestrutura tecnológica de rede que permita enfrentar o crescimento por hospedagem de sistemas em seu Data Center, bem como, atender de forma eficiente o aumento significativo de acesso à internet de usuários, o que torna necessário um controle de acesso e velocidade cada vez maior.
- 5.8. A contratação ora pretendida para os serviços deve ser sob demanda, visto que possibilitará uma maneira que viabilize a revisão da velocidade contratada e seu acréscimo ou decréscimo de acordo com as necessidades comerciais da PRODAM.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 6.1. A fim de possibilitar uma correta construção do ambiente tecnológico proposto, há a necessidade de que a solução contratada assegure a disponibilidade da prestação dos serviços de acordo com os requisitos técnicos exigidos e que forneça um ambiente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, além de atender as características de funcionamento típicas do ambiente da PRODAM;
- 6.2. Como demonstrado na justificativa, a solução de acesso à Internet deve possibilitar uma grande flexibilidade de velocidades e alta disponibilidade;
- 6.3. A contratação dos serviços será sob demanda e as velocidades de acesso à internet poderão ser revistas a qualquer momento pela PRODAM a fim de se ajustar às necessidades dos seus clientes;
- 6.4. Os preços deverão ser expressos em valores por cada Gbps (gigabits por segundo);
- 6.5. A PRODAM fará anualmente pesquisa de mercado com vistas a verificar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.
- 6.6. Para o pleno êxito do certame e evitar possíveis prejuízos para ambas as partes, a Administração da PRODAM não reconhecerá qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros ou através destes, ainda que vinculados à pequenos serviços ou completa execução do objeto, bem como danos causados a seus empregados, prepostos, subordinados, parceiros ou outrem.





7. COMPOSIÇÃO DOS LOTES

7.1. Lote 1 – Link de dados para acesso dedicado à internet:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	Acesso à Internet com filtro anti-ddos	Gbps	3	10

7.2. Lote 2 – Link de dados para acesso dedicado à internet:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	Acesso à Internet com filtro anti-ddos	Gbps	3	10

7.3. Critérios

- 7.3.1. Para o Lote 1, o serviço deve ser provido por *backbone* próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de *backbones* de terceiros;
- 7.3.2. Para o Lote 2, o serviço pode ser provido por *backbone* próprio da CONTRATADA ou de terceiros, desde que tal estrutura de conectividade não pertença ao vencedor do lote 2 (neste cenário, a CONTRATADA deve apresentar a devida documentação para aferir o atendimento deste requisito contratual);





8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Link de dados para acesso dedicado à internet

- 8.1.1. O *link* fornecido pela CONTRATADA deve ter possibilidade técnica de expansão de sua capacidade até o limite descrito na tabela de lotes;
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede Internet através de acessos dedicados em fibra óptica em anel redundantes e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte à aplicações TCP/IP;
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá prover o acesso direto à Internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a CONTRATADA à Internet, através de canais privativos que possuam redundância de rota;
- 8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária (hardware, software, roteador, acesso, porta) suportada por rede terrestre e circuitos dedicados;
- 8.1.5. O roteador fornecido pela CONTRATADA que atenderá o circuito de Internet deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações solicitadas no ANEXO II – Equipamento CPE;
- 8.1.6. Todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários à instalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA. O link deverá ser instalado no local interno indicado pela PRODAM com endereço físico de sua sede situado à Rua Jonathas Pedrosa, nº. 1937 - Praça 14 de Janeiro, Manaus, AM, CEP:69020-110;
- 8.1.7. Havendo necessidade de mudança de sala a CONTRATADA deverá efetuar a mudança do link de internet sem nenhum ônus e sem nenhum impacto para a CONTRATADA; caso tenha impacto, a CONTRATADA deverá ser notificada dos impactos e não haverá valores a serem cobrados;
- 8.1.8. O Backbone da CONTRATADA deverá ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP público;





- 8.1.9. A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios diários sobre o tráfego escoado pela rede com suas séries históricas, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e as tendências de utilização de recursos de rede utilizados pelas suas aplicações. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet e utilizar “browser” padrões de mercado, como Internet;
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço;
- 8.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar conectividade com rede internet através do fornecimento de dispositivos que garantam a segurança e proteção da porta WAN (proteção contra ataques de negação de serviços, evitando assim a saturação da banda de internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS.) no Backbone da CONTRATADA;
- 8.1.12. A CONTRATADA fornecerá uma conexão dedicada por rede de fibra óptica em anel com dupla abordagem de acessos em rotas distintas de forma dedicada e exclusiva (não compartilhado) com o estabelecimento de 01 (um) circuito ponto a ponto, entre seu Backbone Internet e o Backbone da PRODAM através de circuitos de acesso local, na velocidade contratada.
- 8.1.13. A CONTRATADA deverá prover e manter, o meio físico e os equipamentos necessários (fibra ótica e roteador) para a interligação do seu Backbone Internet, incluindo as interfaces físicas, com o Backbone da rede da PRODAM;
- 8.1.14. A instalação de ponto de acesso físico deverá ser entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências da PRODAM;
- 8.1.15. O protocolo de transporte entre o roteador da PRODAM e o roteador do Backbone da CONTRATADA deverá ser padrão ethernet;
- 8.1.16. A CONTRATADA deverá oferecer transição facilitada para o serviço de IP hoje disponível na PRODAM, visto que esta nova contratação poderá, ou não, resultar na manutenção do direcionamento dos Servidores de DNS hoje existentes;





- 8.1.17. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS secundário, para uso por parte da PRODAM;
- 8.1.18. À CONTRATADA caberá o dimensionamento, fornecimento, instalação e manutenção do roteador exclusivo e independente, localizado na PRODAM, para os serviços supracitados;
- 8.1.19. A CONTRATADA deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, no núcleo da rede, de no máximo 80ms (milissegundos), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outra da Rede;
- 8.1.20. A Média Mensal de Perda de Pacotes no núcleo da rede da CONTRATADA, não deverá ultrapassar ao valor máximo de 2%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Chamamos Perda de Pacotes o índice que mede a taxa de sucesso na transmissão de pacotes IP entre dois pontos da Rede;
- 8.1.21. A Disponibilidade Média Mensal no núcleo da rede da CONTRATADA deverá ser igual ou superior a 99,7%, comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento diário via portal Web. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP;
- 8.1.22. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas. A CONTRATADA deverá garantir os índices de desempenho usados como referência para garantia de nível de serviço (SLA) tomando como base a latência média mensal de 80 ms (milissegundos), perda de pacotes média mensal de 2 % e disponibilidade média mensal de 99,7 %;
- 8.1.23. À CONTRATADA deverá prover gerência proativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador da PRODAM, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos, caso o roteador na ponta PRODAM não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a PRODAM deverá ser avisada em até 30 minutos;





- 8.1.24. À CONTRATADA caberá fornecer os equipamentos necessários a prestação do serviço como modem, roteador para integração à rede local da PRODAM, acesso em fibra óptica sendo responsável pela devida instalação e manutenção, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;
- 8.1.25. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção do roteador e equipamentos, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da conectividade com a rede Internet;
- 8.1.26. O site central deve obrigatoriamente ser atendido por fibra em anel com redundância automática, sendo que os acessos do anel devem ser realizados por caminhos distintos até o ponto de presença (POP) da CONTRATADA;
- 8.1.27. A CONTRATADA deve possuir centro de Roteamento Internet (roteador de Backbone) na cidade de Manaus/AM com saída de Backbone terrestre desta capital para o Backbone nacional da rede Internet;
- 8.1.28. A CONTRATADA deverá possuir conectividade internet PROTOCOL VERSÃO 6 (IPv6) que contemple:
- 8.1.28.1. Suporte total e nativo ao protocolo IPv6;
 - 8.1.28.2. Suporte a configuração de endereços IPv6 para gerenciamento;
 - 8.1.28.3. Suporte a consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv6;
 - 8.1.28.4. Implementar ICMPv6 com as seguintes funcionalidades:
 - 8.1.28.4.1. ICMP request ii. ICMP Reply;
 - 8.1.28.4.2. ICMP Neighbor Discovery Protocol (NDP);
 - 8.1.28.4.3. ICMP MTU Discovery;
- 8.1.29. Implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPv6;
- 8.1.30. Implementar mecanismo de Dual Stack (IPv4 e IPv6) para permitir migração de IPv4 para IPv6;
- 8.1.31. A CONTRATADA deverá estar preparada para fornecer conectividade IPv6, conforme plano de migração da PRODAM, obedecendo prazos acordados previamente entre as partes e sem ônus de qualquer natureza;





- 8.1.32. Contratação de conexão do tipo Clear Channel dedicada “Full” (a velocidade entregue deve ser garantida tanto para download quanto para upload) com flexibilidade de velocidade conforme previsão de tabela, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação até a CONTRATADA, fibra óptica, ou seja, fibra a partir da caixa de passagem na sede da PRODAM até a outra ponta na CONTRATADA, na forma de 1 circuito independente e dedicado entregue em ethernet padrão IEEE 802.3ab (1000BASE-T), através de um cabo par trançado categoria 6 certificado de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1, com a distância entre o equipamento e o conversor de mídia de aproximadamente 20 metros;
- 8.1.33. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos;
- 8.1.34. A solução da CONTRATADA deverá suportar o roteamento de números de AS (Sistema Autônomo) de 4 e 2 bytes nativamente. O mesmo deverá ser implantado pela CONTRATADA para a PRODAM no momento em que a PRODAM solicitar, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da solicitação e sem custo adicional. O roteamento deverá ser através de BGP (Border Gateway Protocol) partial-routing (tabela de roteamento parcial) ou BGP full-routing (tabela de roteamento completo, contendo todas as rotas da Internet). A escolha do método de roteamento será exclusiva da PRODAM e não deverá ter nenhum custo adicional para a sua mudança;
- 8.1.35. A CONTRATADA deverá divulgar para a internet os blocos de endereços IPs do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado IPv4 e IPv6, sem custos adicionais;
- 8.1.36. A CONTRATADA deve possuir e implantar política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para o AS (Sistema Autônomo) da PRODAM;
- 8.1.37. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a PRODAM a utilização de “communities” BGP para troca de políticas de roteamento;
- 8.1.38. A CONTRATADA deverá suportar e implantar o roteamento de endereços IPv4 e IPv6 nativamente;
- 8.1.39. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar um sistema de gerenciamento e monitoramento do circuito, incluindo gráficos de utilização, e registro de





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

incidentes, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações solicitadas no ANEXO III – SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO.

8.2. Segurança por Filtro Anti-DDoS

8.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer recursos (na sede da PRODAM e em nuvem) de proteção contra ataques de negação de serviços, por ataques na camada de aplicação para o Link de Serviços Internet, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS de acordo com os requisitos mínimos a seguir:

8.2.1.1. Características Técnicas de mitigação Anti-DDoS de Aplicação:

8.2.1.1.1. A CONTRATADA deve possuir centro de limpeza no Brasil para mitigações de ataques em DDoS na nuvem;

8.2.1.1.2. A CONTRATADA deve ser capaz de entregar link de conexão à internet diretamente ao cliente;

8.2.1.1.3. A CONTRATADA deve proteger a infraestrutura de Data Center como um todo, incluindo Firewall e IPS de borda, balanceadores e servidores HTTP e DNS (no caso, proteger suas tabelas de sessão e sockets de um ataque DDoS de longa duração e baixa banda);

8.2.1.1.3.1. Deverá operar sem tabela de sessão, do tipo "stateless".

8.2.1.1.4. Não serão aceitas soluções de mitigação de ataques baseadas apenas em "Rate Limiting";

8.2.1.1.5. A CONTRATADA deve possuir um sistema de mitigação em linha protegendo a entrada do link do Datacenter, o CPE e a infraestrutura acima mencionada;

8.2.1.1.5.1. O sistema de proteção em linha deverá possuir by-pass automático para manter a conexão do link independente do equipamento estar energizado.

8.2.1.1.6. A CONTRATADA deve verificar 100% do tráfego de entrada do link para o datacenter, e no caso de um ataque menor que o tamanho do link, este equipamento deve mitigar conforme especificado neste caderno técnico na sessão de Contramedidas.





- 8.2.1.1.7. Deverá permitir capacidade de mitigação de ataques para banda contratada, ou a capacidade máxima descrito neste termo;
- 8.2.1.1.8. Deverá ser ativo com capacidade de mitigação, sem o auxílio de nuvem;
- 8.2.1.1.9. Deverá ser entregue com 4 interfaces;
- 8.2.1.1.10. Suporte, no mínimo, aos seguintes protocolos: SSL 3.0, TLS 1.0, 1.1 e 1.2;
- 8.2.1.1.11. O sistema de mitigação em linha deve poder se comunicar com o centro de limpeza da CONTRATADA e de forma manual e automática, solicitar a mitigação na nuvem, conforme programado pelo usuário;
- 8.2.1.1.12. Deve fornecer informações do ataque detectado pelo equipamento posicionado no Datacenter, para a mitigação de nuvem;
- 8.2.1.1.13. O sistema de mitigação em linha deve mostrar na tela de dashboard, o montante que está sendo mitigado na nuvem em tempo real (banda e pacotes por segundo);
- 8.2.1.1.14. O operador pode iniciar a mitigação na nuvem, a partir do equipamento em linha, e finalizá-la, conforme necessário;
- 8.2.1.1.15. O equipamento em linha, deve possuir thresholds, onde o operador poderá escolher qual o percentual do ataque, em banda ou pacotes por segundo, o equipamento inicia mitigação automática na nuvem;
- 8.2.1.1.16. O equipamento em linha, deve possuir por obrigatoriedade, a função de selecionar mitigação na nuvem, apenas aos endereços IP's que estiverem sendo atacados, e não o tráfego como um todo;
- 8.2.1.1.17. O sistema em linha deve se comunicar com o sistema na nuvem, de forma automática a cada minuto, através da interface de gerência para prevenir que eventual entupimento do link cesse sua comunicação;
- 8.2.1.1.18. O operador na nuvem, poderá iniciar a mitigação na nuvem, sem que o equipamento em linha acuse necessidade;





8.2.1.1.19. Deve possuir serviço de atualização dinâmica para novos endereços IP maliciosos a partir de centro de pesquisa do fabricante.

A atualização deve estar vigente durante todo o período do serviço;

8.2.1.1.20. Os equipamentos deverão ser fornecidos com seu software com licença irrestrita, em sua versão mais atual e completa. O fornecimento deverá incluir todas as licenças de software necessárias para a implementação de todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante para o equipamento fornecido, exceto ativações de throughput.

8.2.2. Características de Contramedidas:

8.2.2.1. Deve possuir as seguintes contramedidas no sistema:

8.2.2.1.1. Invalid Packets – drops invalid IP/TCP/UDP/ICMP packets;

8.2.2.1.2. DynamicBlacklist (setada por outras contramedidas);

8.2.2.1.3. IP AddressFilterLists;

8.2.2.1.4. Black / White Lists:

8.2.2.1.4.1. (a) InlineFilter;

8.2.2.1.4.2. (b) Black / White Filter Lists;

8.2.2.1.4.3. (c) BlacklistFingerprints.

8.2.2.1.5. IP LocationFilterLists;

8.2.2.1.6. ZombieDetection (dinamicamente bloqueando hosts, não permanentemente);

8.2.2.1.7. Per Connection FloodLimiting;

8.2.2.1.8. TCP SYN Authentication (incluir autenticação HTTP, via 302, redirect, javascript);

8.2.2.1.9. DNS Authentication (através de requisição ao cliente via TCP);

8.2.2.1.10. TCP Connection Limiting;

8.2.2.1.11. TCP Connection Reset;

8.2.2.1.12. Payload Regular Expression Filtering;

8.2.2.1.13. Source /24 BaselineEnforcement;

8.2.2.1.14. ProtocolBaselineEnforcement;

8.2.2.1.15. DNS Malformed;

8.2.2.1.16. SIP Malformed;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 8.2.2.1.17. Shaping;
- 8.2.2.1.18. IP LocationPolicing.
- 8.2.2.2. Invalidpackets (pacotes inválidos) deve checar por obrigatoriedade:
 - 8.2.2.2.1. Malformed IP Header;
 - 8.2.2.2.2. IncompleteFragment;
 - 8.2.2.2.3. Bad IP Checksum;
 - 8.2.2.2.4. DuplicateFragment;
 - 8.2.2.2.5. Fragment Too Long;
 - 8.2.2.2.6. Short Packet;
 - 8.2.2.2.7. Short TCP Packet;
 - 8.2.2.2.8. Short UDP Packet;
 - 8.2.2.2.9. Short ICMP Packet;
 - 8.2.2.2.10. Bad TCP / UDP Checksum;
 - 8.2.2.2.11. Invalid TCP Flags;
 - 8.2.2.2.12. Invalid ACK Number.
- 8.2.2.3. Mitigações obrigatórias em IPv6:
 - 8.2.2.3.1. InvalidPackets;
 - 8.2.2.3.2. IPv6 AddressFilterLists;
 - 8.2.2.3.3. Black / White Lists;
 - 8.2.2.3.4. ZombieDetection;
 - 8.2.2.3.5. TCP SYN Authentication;
 - 8.2.2.3.6. Payload Regular Expression;
 - 8.2.2.3.7. O sistema em linha e na nuvem, devem possuir suporte a CDN, impedindo que o IP da CDN seja bloqueado em alguma contramedida;
 - 8.2.2.3.8. O sistema em linha e na nuvem devem proteger contra as principais ferramentas e ataques abaixo:
 - 8.2.2.3.8.1. (a) Ping Attack, Smurf Attack, reflection attacks, UDP flood, Stream, dc++, blackenergy;
 - 8.2.2.3.8.2. (b) Teardrop, Targa3, Jolt2, Nstrea;
 - 8.2.2.3.8.3. (c) Loic, Hoic, Ref Ref, Slow-Loris, R.U.D.Y.





- 8.2.2.3.9. O sistema deve possuir capacidade de bloquear tráfego através de expressões FCAP;
- 8.2.2.3.10. O sistema deve possuir capacidade de bloquear tráfego através de pay-loadregex;
- 8.2.2.3.11. O sistema em linha deve possuir na dashboard (web UI), tela de captura de pacotes, de forma simples e sem onerar a capacidade de processamento de mitigação;
- 8.2.2.3.12. O sistema na nuvem deve possuir a capacidade de criar limites de tráfego, baseado em:
- 8.2.2.3.12.1. (a) ZombieDetection;
 - 8.2.2.3.12.2. (b) DNS Rate Limiting;
 - 8.2.2.3.12.3. (c) HTTP Rate Limiting;
 - 8.2.2.3.12.4. (d) SIP RequestLimiting.
- 8.2.2.3.13. O sistema inline, deve possuir capacidade de criar limites de httprequest por segundo, dnsrequest por segundo, dns NX resposta por segundo, Request SIP por segundo;
- 8.2.2.3.14. O sistema inline deve possuir capacidade de criar regras de trafficshape (qos) para servidores e ou IP's internos;
- 8.2.2.3.15. O sistema inline e o sistema na nuvem, devem possuir a capacidade de bloquear, também baseado em:
- 8.2.2.3.15.1. (a) HTTP Malformed;
 - 8.2.2.3.15.2. (b) HTTP Rate Limiting;
 - 8.2.2.3.15.3. (c) HTTP/URL Regex;
 - 8.2.2.3.15.4. (d) SIP Malformed;
 - 8.2.2.3.15.5. (e) SIP RequestLimiting;
 - 8.2.2.3.15.6. (f) DNS Authentication;
 - 8.2.2.3.15.7. (g) DNS Malformed;
 - 8.2.2.3.15.8. (h) DNS Rate Limiting;
 - 8.2.2.3.15.9. (i) DNS Regex;
 - 8.2.2.3.15.10. (j) PayloadRegex.
- 8.2.2.3.16. O sistema na nuvem, deve possuir capacidade de proteger contra ataques DDoS amplificados, como:





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PÚBLICO

- 8.2.2.3.16.1. (a) DNS Reflection;
- 8.2.2.3.16.2. (b) NTP Reflection;
- 8.2.2.3.16.3. (c) SIP Reflection;
- 8.2.2.3.16.4. (d) SSDP Reflection;
- 8.2.2.3.16.5. (e) DNS Dicionário.
- 8.2.2.3.17. O sistema deve proteger os seguintes ataques em SSL:
 - 8.2.2.3.17.1. (a) Malformed SSL Attacks;
 - 8.2.2.3.17.2. (b) SSL Resource Exhaustion attacks;
 - 8.2.2.3.17.3. (c) TCP connection exhaustion on TLS ports.
- 8.2.2.3.18. O sistema deve proteger as seguintes portas SSL/TLS conforme especificado acima:
 - 8.2.2.3.18.1. (a) 443 HTTP over TLS (HTTPS);
 - 8.2.2.3.18.2. (b) 465 SMTP over TLS (legacy SMTPS);
 - 8.2.2.3.18.3. (c) Reassigned by IANA as URL Rendezvous Directory for SSM;
 - 8.2.2.3.18.4. (d) 563 NNTP over TLS (NNTPS);
 - 8.2.2.3.18.5. (e) 587 SMTP mail submission (may be TLS);
 - 8.2.2.3.18.6. (f) 636 LDAP over TLS (LDAPS);
 - 8.2.2.3.18.7. (g) 989 TTP over TLS (FTPS);
 - 8.2.2.3.18.8. (h) 992 TELNET over TLS;
 - 8.2.2.3.18.9. (i) 993 IMAP4 over TLS (IMAP4S);
 - 8.2.2.3.18.10. (j) 994 IRC over TLS;
 - 8.2.2.3.18.11. (k) 995 POP3 over TLS (POP3S);
 - 8.2.2.3.18.12. (l) 5061 SIP over TLS.
- 8.2.2.4. Características Técnicas de Mitigação Avançada:
 - 8.2.2.4.1. A solução deve atuar também como um TIG (ThreatIntelligence Gateway), que permita sua utilização como primeira barreira de contenção através do uso de indicadores reputacionais;
 - 8.2.2.4.2. Suportar coleta de logs e inteligência de segurança com as seguintes características:
 - 8.2.2.4.2.1. Recebimento de Log's de bloqueio de DoS/DDoS/BotNet e Indicadores de Compromisso;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

26

- 8.2.2.4.2.2. Centralização via Dashboard dos principais resumos de bloqueios dos sistemas de Anti-DDoS e controle de IoC's;
- 8.2.2.4.2.3. Suporte a pelo menos 10 (dez) equipamentos para realização da coleta de eventos;
- 8.2.2.4.2.4. Agrupamento dos eventos e provimento de informações adicionais sobre os eventos bloqueados. Dentre as informações providas, destacam-se:
 - 8.2.2.4.2.4.1. (a) Resolução de nomes;
 - 8.2.2.4.2.4.2. (b) Informações sobre acessos do evento na internet;
 - 8.2.2.4.2.4.3. (c) Correlação entre bloqueios em todos os dispositivos monitorados;
 - 8.2.2.4.2.4.4. (d) Informações sobre origem dos bloqueios via portais que possibilitem a coleta de informações via API;
 - 8.2.2.4.2.4.5. (e) Informações anonimizadas do bloqueio para o centro de inteligência do fabricante e receber informações adicionais, caso necessário;
 - 8.2.2.4.2.4.6. (f) Resolução de DNS via RiskIQ;
- 8.2.2.4.2.5. Coletar informações de bloqueio via Syslog;
- 8.2.2.4.2.6. Alertas de DoS/DDoS/Botnet devem apresentar, no mínimo:
 - 8.2.2.4.2.6.1. (a) Total de tráfego e pico em BPS e PPS;
 - 8.2.2.4.2.6.2. (b) Total bloqueado;
 - 8.2.2.4.2.6.3. (c) Total oriundo de Botnets monitoradas.
- 8.2.2.4.2.7. Deve mostrar alertas sobre tempo;
- 8.2.2.4.2.8. Suporte a no mínimo 3.000.000 (três milhões) de Indicadores de Comprometimento (IoC) que devem ser compostos por: URL, IP de Origem ou Domínios.

8.2.3. A CONTRATADA também deverá disponibilizar nas dependências da PRODAM, Appliance para proteção contra ataques de negação de serviços em menor escala, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DoS e DDoS.





- 8.2.4. Os serviços deverão ter proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques;
- 8.2.5. Monitorar disponibilidade e performance de todos os links de dados existentes nesse termo de referência em regime 24x7 utilizando profissionais de forma dedicada;
- 8.2.6. Tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento do mesmo pela CONTRATADA;
- 8.2.7. A solução deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP;
- 8.2.8. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 8.2.9. A solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6, incluindo, mas não se restringindo os seguintes:
- 8.2.9.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de UDP e ICMP;
- 8.2.9.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;
- 8.2.9.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;
- 8.2.9.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing);
- 8.2.9.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS;
- 8.2.10. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro pela CONTRATADA;





- 8.2.11.A CONTRATADA deve possuir dois centros de limpeza nacional cada um com capacidade de mitigação de 5GB, centro de limpeza internacional com capacidade de mitigação de 30GB;
- 8.2.12.Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataques (DDoS) nos IPs monitorados;
- 8.2.13.Caso o volume de tráfego do ataque ultrapasse as capacidades de mitigação especificadas ou sature as conexões do AS devem ser tomadas contramedidas tais como aquelas que permitam o bloqueio seletivo por blocos de IP de origem no AS pelo qual o ataque esteja ocorrendo, utilizando técnicas como Remote Triggered Black Hole;
- 8.2.14.As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;
- 8.2.15.A CONTRATADA deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (ou SOC – Security Operations Center) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.2.16.A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;
- 8.2.17.Em momentos de ataques DoS e DDoS, todo trafego limpo deve ser reinjetado na infraestrutura da PRODAM através de túneis GRE (Generic Routing Encapsulation), configurado entre a plataforma de DoS e DDoS da CONTRATADA e o CPE do PRODAM;
- 8.2.18.Para a mitigação dos ataques o tráfego só deverá ser encaminhado para limpeza fora do território brasileiro nos casos em que os centros nacionais não suportarem a capacidade de mitigação (conforme item 8.2.11) e a demanda de ataques, no restante os ataques de origem nacional deverão ser tratados nos centros nacionais, e os ataques de origem internacional nos centros internacionais.;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 8.2.19. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques devem ser mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 8.2.20. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DoS e DDoS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;
- 8.2.21. A CONTRATADA deve possuir um contrato de 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DDoS;
- 8.2.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Solução de Monitoração de acompanhamento contra ataques DDoS, que contemple:
- 8.2.22.1. Quadro Sinóptico para visualização da ocupação de banda do link Internet e níveis de severidade dos ataques;
 - 8.2.22.2. Os alertas, que deverão fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 8.2.22.2.1. Visualização de informações on-line, de forma gráfica da banda consumida no ataque;
 - 8.2.22.2.2. Acompanhamento do nível de importância do ataque, o percentual do nível de severidade do ataque, o consumo de banda do ataque e tipo do ataque e classificação;
 - 8.2.22.2.3. Origem de ataques com identificação do endereço IP e porta de origem;
 - 8.2.22.2.4. Destino de ataques, com identificação do endereço IP e porta de destino;
 - 8.2.22.2.5. Protocolo de transporte do alerta;
 - 8.2.22.2.6. Cada alerta deverá ter um número de identificação que facilite sua consulta;
 - 8.2.22.2.7. Informar a data de início e fim do acompanhamento do alerta;
 - 8.2.22.2.8. Volume de ataques sumarizados por hora, dia, semana e mês.
 - 8.2.22.2.9. Relatório por tipos de ataques;
- 8.2.23. O Portal de monitoração, fornecido pela CONTRATADA, deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

8.2.24. O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, um administrador de rede da PRODAM.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O regime de execução do contrato deverá ser por preço unitário;
- 9.2. O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado;
- 9.3. A CONTRATANTE compromete-se em demandar inicialmente 3Gbps de cada lote, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 9.4. A CONTRATANTE também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 9.5. O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;
- 9.6. As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;
- 9.7. O Backbone da CONTRATADA deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público;
- 9.8. A CONTRATADA será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP;
- 9.9. A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
- 9.10. A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado;
- 9.11. A CONTRATADA deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações





tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;

- 9.12. A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada;
- 9.13. Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros ativos correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PRODAM serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional;
- 9.14. Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 9.15. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá avisar a PRODAM com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PRODAM.





10. REQUISITOS GERAIS DO OBJETO

- 10.1. A PRODAM será a gestora dos serviços contratados;
- 10.2. Os meios de acesso deverão ter redundância, provenientes de rotas físicas, fibra óptica distinta (dupla abordagem), que garantam a continuidade automática dos serviços em caso de falha de uma das rotas, sem redução de banda contratada;
- 10.3. A solução apresentada pela CONTRATADA deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 10.4. O prazo para alteração de velocidade dos circuitos de dados, quando se aplicar, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos;
- 10.5. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 10.6. O serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 10.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada;
- 10.8. Prazo máximo de recuperação/retorno dos serviços: 04 (quatro) horas corridas à partir da abertura da Ordem de Serviço na Central de Atendimento da CONTRATADA para os pontos remotos e 02 (duas) horas para o ponto concentrador. Excetuando-se os casos de manutenção programada, que só poderão ser realizados com a concordância prévia da PRODAM;





- 10.9. A CONTRATADA deverá possuir centro de gerência de rede próprio, com a infraestrutura necessária para monitoramento remoto do circuito, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;
- 10.10. A cotação dos serviços deverá incluir a implantação (instalação, ativação, configuração e ajustes), fornecimento, operacionalização e manutenção de todos os equipamentos de integração WAN/LAN, (roteador ou outro equivalente) e de telecomunicações (modem, modem-radio, interface de fibra-ótica com a rede externa, etc.), fornecidos pela CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços;
- 10.11. A homologação só poderá ser feita após a aceitação dos serviços, que será oficializada após a conclusão dos testes de aceitação pela PRODAM. A oficialização será feita em até 48 horas úteis após a entrega dos serviços;
- 10.12. A configuração e a manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão de responsabilidade dela, devendo esta seguir os procedimentos definidos pela PRODAM;
- 10.13. O circuito IP deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com a demanda futura da PRODAM, o que será objeto de aditivo contratual, caso necessário;
- 10.14. Na eventualidade de oferta no mercado, de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a PRODAM poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que se contratadas, deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado;
- 10.15. Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;
- 10.16. A PRODAM será responsável por disponibilizar pontos de energia elétrica estabilizada para os equipamentos necessários à implantação da rede.





11. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO OBJETO

- 11.1. O ponto de concentração do serviço de internet terá o seguinte endereço:
Rua Jonathas Pedrosa, nº – Praça .14. - CEP: 69040-140 Cidade: Manaus – AM -
Fone: 2121-6500;
- 11.2. Fornecimento de equipamentos de integração WAN/LAN deverá ser sob a forma de comodato;
- 11.3. Entende-se como equipamentos de integração WAN/LAN, os dispositivos responsáveis pela conexão dos circuitos da CONTRATADA às redes locais do cliente;

12. ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. Regime de Operação:

- 12.1.1.A Rede Internet da PRODAM deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 12.1.2.A ocorrência de interrupção na Rede Internet da CONTRATANTE deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA CONTRATANTE, através de um sistema web onde a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da CONTRATADA, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela CONTRATANTE.

12.2. Prazo para Atendimento:

- 12.2.1.Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme contrato;
- 12.2.2.Serviços e prazos para atendimento:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

Implantação	Até 120 dias	0,3% (trêsdécimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos.
		0,7% (setedécimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99,70% Mensal	0,3% (trêsdécimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso.
		0,7% (setedécimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.
Alteração de Banda	Até 40 dias	0,3% (trêsdécimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
		0,7% (setedécimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.





12.3. Índice de disponibilidade dos serviços:

12.3.1.O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da PRODAM fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a PRODAM e o Núcleo da CONTRATADA;

12.3.2.O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;

12.3.3.A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

12.4. O serviço será considerado indisponível quando:

12.4.1.A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PRODAM, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODAM;

12.4.2.A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação 1 (um) mês, em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.





- 12.4.3. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PRODAM;
- 12.4.4. Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a PRODAM;
- 12.4.5. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela PRODAM a CONTRATADA para a devida atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus para a PRODAM;
- 12.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da CONTRATADA e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes – ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;
- 13.2. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;
- 13.3. A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;
- 13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 13.5. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela PRODAM;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 13.6. A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 13.7. O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA;
- 13.8. Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá:
- 13.8.1. Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 13.8.2. Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 13.9. A CONTRATADA substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade;

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. A CONTRATADA deverá ser um Sistema Autônomo (AS), ou seja, possuir o ASN – Autonomos System Number que deverá ser consultado no site de registro.br;
- 14.2. Deverá comprovar que o Backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da CONTRATANTE, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 14.3. Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – de qualquer Estado da Federação, que possui no seu Backbone IP serviço de limpeza contra ataques DDoS (Distributed Denial of Service) em cliente que possuam com conexão a Internet de no mínimo 2Gbps ou superiores e com mitigação contra ataques nacionais e internacionais distribuídos de negação de serviço (anti-DDoS) e pertinentes com o objeto desta licitação;





- 14.4. Deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia expedido pela ANATEL. A não apresentação desta licença caracteriza impedimento da assinatura do contrato;

15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 15.1. A proposta deverá ser apresentada com valores em real, em uma via, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ e qualquer outro dado considerado relevante, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, acompanhada do detalhamento e nela deverão constar, os requisitos a seguir especificados;
- 15.2. A proposta deverá conter especificação detalhada do produto/serviço a ser contratado ou adquirido;
- 15.3. A proposta técnica e toda a documentação entregue deverão estar numeradas em ordem crescente e sequencial;
- 15.4. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que comprove todas as características técnicas exigidas;
- 15.5. O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

15.5.1. Lote 1 – Link de acesso à internet:

ITEM	Descrição	Velocidade	Valor Unitário por Gbps (R\$)
01	Link de acesso à internet com filtro anti-DDoS	1 Gbps	





15.5.2. Lote 2 – Link de acesso à internet:

ITEM	Descrição	Velocidade	Valor Unitário por Gbps (R\$)
01	Link de acesso à internet com filtro anti-DDoS	1 Gbps	

15.5.3. Será declarado vencedor o que apresentar menor valor unitário por (Gbps)

15.5.4. Fazer constar a informação que no preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, substituição do material não conforme, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. A PRODAM não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;
- 16.2. Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a PRODAM, respondendo integralmente por sua omissão;
- 16.3. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.4. Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a PRODAM;
- 16.5. Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a PRODAM e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 16.6. Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do contrato a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;
- 16.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação dos mesmos, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da PRODAM. Caso a PRODAM identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 16.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação dos mesmos, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da PRODAM. Caso a PRODAM identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 16.9. Será permitido a subcontratação parcial dos serviços, conforme previsto nos itens 7.3.1 e 7.3.2 deste termo de referência;
- 16.10. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 16.11. Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à PRODAM. Caberá ao Gestor:
- 16.11.1. Interagir com a PRODAM no que se refere ao contrato e seus anexos;
- 16.11.2. Acompanhar o cumprimento do SLA;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

42

- 16.11.3. Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
- 16.11.4. Garantir a veracidade das informações fornecidas à PRODAM;
- 16.11.5. Representar a CONTRATADA junto a PRODAM;
- 16.12. Disponibilizar para a CONTRATADA um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a PRODAM no momento de instalação do circuito;
- 16.13. Enviar mensalmente à PRODAM, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;
- 16.14. Enviar para a PRODAM, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a CONTRATADA contendo, detalhadamente, dados de disponibilidade do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na CONTRATADA deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;
- 16.15. Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da CONTRATADA anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 16.16. Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;
- 16.17. A CONTRATADA a partir de solicitação da PRODAM deverá aplicar políticas de controle de acesso (ACLs) em seus equipamentos, permitindo o bloqueio de tráfegos indesejáveis em direção ao AS (Sistema Autônomo) da PRODAM os quais devem ser aplicados em um prazo máximo de 5 horas a partir da abertura da solicitação;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

16.18. Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade paga pela PRODAM, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato. Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a PRODAM mediante solicitação para fins de comprovação.

17. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário;
- 18.2. O pagamento ocorrerá de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 18.3. Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 18.4. A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;
- 18.5. Será considerado o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST como índice de reajuste de preços, conforme Resolução No. 532, de 3 de agosto de 2009 da ANATEL.
- 18.6. Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 19.2. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 19.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:





- 19.3.1. Advertência;
- 19.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
- 19.3.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 19.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta PRODAM, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 19.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração PRODAM.
- 19.6. Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do PRODAM, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

20. MATRIZ DE RISCO

A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos do TR.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Interrupção do serviço na migração do contrato antigo para o novo	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	4h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Interrupção do serviço de AntiDDoS	Alto	CONTRATADA	4h	Contratada deverá ser acionada para restabelecer o serviço podendo ser penalizada conforme TR
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor





poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

Manaus, 25 de setembro de 2021

Cristiano Crisnaya dos Santos Malcher

Elaborador responsável

Haroldo de Souza Cohen Monteiro Junior

Revisor Técnico

Salim Silva David

GESIN–Gerência de Serviços e Infraestrutura de TIC

Gerente





ANEXO 1- A - DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaramos que este termo de referência está de acordo com o RILC da PRODAM, Lei 13.303/16 e legislação em vigor.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em ____ / ____ / 2021, Manaus-Amazonas.

SALIM SILVA DAVID

GERENTE

GESIN – GERÊNCIA DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TIC
PRODAM

De Acordo.

____ / ____ / 2021





ANEXO 1-B – EQUIPAMENTO CPE

1. O equipamento e seus módulos e *softwares* não devem constar em lista de *End-of-Support* do fabricante;
2. O roteador deverá ser fornecido, instalado, configurado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA, garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
3. A CONTRATADA deve fornecer à CONTRATANTE as senhas de acesso, via porta de console e de acesso remoto, para cada um dos roteadores instalados, com privilégios para operações de leitura e escrita (*read/write*); também deve fornecer acesso às estatísticas de SNMP (comunidade de leitura ou usuário/senha), além de configurar os roteadores para gerar *logs* (*Syslog* – RFC 3164) e/ou *traps* SNMP para um ou mais endereços IP's a serem definidos pela CONTRATANTE;
4. Todas as atualizações e correções (*patches*) de *softwares* necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a PRODAM;
5. O roteador deverá ser fornecido com todos os componentes, cabos, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
6. A CONTRATADA deverá permitir acesso à leitura da configuração do roteador, pela PRODAM ou seu preposto, através de usuário e senha específicos;
7. A configuração lógica do roteador será definida pela CONTRATADA com a aprovação da PRODAM;
8. A CONTRATADA será responsável pela devida instalação, configuração e manutenção do roteador, por ela alocados, a fim de garantir o pleno funcionamento da rede;
9. O roteador a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:
 1. Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas SFP 10GE, sendo 1 das portas padrão de fibra multimodo para interconexão com a rede LAN PRODAM;
 2. Implementar os protocolos de roteamento com autenticação: RIPv2 (RFC 2453), OSPF (RFC 1583);
 3. Implementar o protocolo BGPv4 conforme RFCs 1771;





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

50

4. Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportado um valor mínimo de 24 filas;
5. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
6. Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões V.2 e V.3, incluindo a geração de traps;
7. Implementar pelo menos os seguintes níveis de segurança para SNMP versão3:
 - I. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);
 - II. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);
 - III. Com autenticação e com privacidade (authPriv) baseada nos algoritmos de autenticação HMAC-MD5 ou HMAC-SHA e algoritmo de criptografia DES 56-bit;
8. MIB-II e RMON, conforme RFC 1213;
9. Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador e permitindo definir o endereço IP de acordo com o MAC address de cada equipamento;
10. Suportar "BOOTP relay agents" de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota;
11. Implementar sincronismo via protocolo NTP (Network Time Protocol) com autenticação (RFC 1305);
12. Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, IP origem/destino, portas TCP/UDP, dentre outros) em cada interface física e lógica (sub-interfaces);
13. Implementar QoS conforme arquitetura "Differentiated Services" (RFCs 2474, 2475);
14. "TrafficShaping" genérico (independente da tecnologia de transporte nível 2);
15. Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de "TrafficPolicing" e "TrafficShaping": PriorityQueuing, ClassBasedQueuing (CBQ), GenericTrafficShaping (GTS);





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

51

16. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point);
 17. Implementar WRED (Weighted Random Early Detection);
 18. Possibilidades de definição de classes de serviço e alocação de banda por classes nas interfaces do equipamento. Para os pacotes que excederem a especificação de banda deve ser possível configurar pelo menos as seguintes ações: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP, descarte do pacote. Deve ser possível criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro da quantidade de banda que lhe foi alocada;
 19. Deve implementar os seguintes recursos de QoS: Policy Routing, WFQ (Weighted Fair Queuing), LLQ (Low Latency Queue), GTS (Generic traffic shaping), e DSCP (Differentiated services control point);
 20. Classificação e marcação de tráfego baseadas no campo CoS ("Class of Service") de frames Ethernet, conforme definição do padrão IEEE 802.1p;
10. Gerência/administração:
- a) Protocolo TACACS com suporte integral à arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting), sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração/monitorização permitidos a cada grupo de usuários. Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos;
 - b) Acesso SSH com algoritmo de criptografia com chave de pelo menos 168 bits (3 DES);
 - c) SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3, com possibilidades de definição da interface de origem dos pacotes SNMP.
 - d) Pelo menos 02 grupos de RMON (eventos e alarmes);
 - e) NTP (Network Time Protocol) com autenticação entre os peers (RFC 1305), possibilidade de definição da interface de origem dos pacotes NTP e NTP por VRF.
11. Segurança:
- a) Disponibilizar, no mínimo, 06 níveis de senha de acesso com privilégios diferenciados de configuração;





- b) Disponibilizar controle das sessões telnet – possibilidade de filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet com o roteador (configuração de login);





ANEXO 1-C – SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MONITORAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços abrangendo todo o serviço prestado e contemplando as áreas funcionais de gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço que deverá fornecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades na Internet, Dedicada e de Alta Velocidade:
 - a) Visualização de informações on-line, de forma gráfica, da rede;
 - b) Geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (SLA) e dos chamados técnicos;
 - c) A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá abranger o seu roteador CPE, necessário para a prestação dos serviços de rede;
 - d) A Gerência de Rede e Serviços será de responsabilidade da CONTRATADA que deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço (SLA), realizando abertura automática de chamados, com respectivo acompanhamento e fechamento, relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
 - e) A visualização das informações de gerenciamento e a emissão dos relatórios deverão ser feitas através de um Portal de Gerência, via interface web, o qual deverá permitir o uso de senhas para controle do acesso às informações de gerência;
 - f) O Portal de Gerência da CONTRATADA deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou tecnologias empregadas para a prestação dos serviços;
 - g) O Portal de Gerência deverá permitir o acesso simultâneo a, pelo menos, dois administradores de rede da PRODAM.
2. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento da solução de Gerenciamento de Rede e Serviços;
3. As manutenções preventivas e corretivas e a atualização da infraestrutura de





- gerenciamento, bem como o suporte técnico deverão ser de responsabilidade e despesas da CONTRATADA;
4. A PRODAM reservar-se-á o direito de designar preposto(s) para atuar em seu nome para o acompanhamento da gerência da rede, podendo este(s) preposto(s) cumprir(em) as obrigações da PRODAM para este fim, sob supervisão da PRODAM, incluindo, mas não limitado a recebimento de dados relativos ao gerenciamento da rede, realização de auditoria, apuração dos indicadores, validação de faturas e gerenciamento dos contratos de prestação de serviços;
 5. A CONTRATADA deverá armazenar sob o mesmo software SGBD todos os dados e informações (brutos, coletados nos elementos gerenciados, sumarizados para confecção de relatórios, de abertura e acompanhamento de chamados, de acompanhamento da qualidade do serviço, de acompanhamento do SLA, histórico/inventário, eventos gerados pelas ferramentas de gerência, dentre outros) coletados e/ou gerados durante a vigência do contrato, relativos ao serviço da Gerência de Rede e Serviços pelo período dos últimos doze meses;
 6. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados poderão ser solicitados pela PRODAM, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, em meio definido pela PRODAM e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos);
 7. Os dados e informações deverão estar armazenados e disponibilizados para acesso on-line, através do Portal de Gerência, por um período mínimo de 120 dias consecutivos, contados a partir de sua coleta e/ou geração;
 8. A CONTRATADA deverá prover um sistema de monitoração e gerenciamento de rede de dados em tempo real, através de um sistema de coleta de dados (SNMP e ICMP), que permita assegurar qualidade e disponibilidade da rede da PRODAM;
 9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema de monitoração e gerenciamento através da rede Internet mediante um portal Web que permita utilizar “browser” padrões de mercado, como Internet Explorer, Chrome, FireFox, etc. O acesso ao portal deve ser feito por login e senha que serão fornecidos pela CONTRATADA;
 10. A CONTRATADA deverá prover um sistema de pró-atividade que permita a





identificação e tratamento de falha de modo automático visando garantir alto índice de disponibilidade do serviço;

11. O sistema de monitoração e gerenciamento deve possuir as seguintes características básicas:

a) Monitoração proativa dos links e roteadores:

O serviço de monitoração proativa deve ser feito em regime 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia. Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deve ser disparada ação corretiva para solução do problema. São exemplos de falhas detectadas pela monitoração proativa dos dispositivos: taxa de erros acima do limite, intermitência, queda de linha, linha inativa, e equipamentos com interface “down”;

b) Abertura automática da reclamação:

Uma vez detectada e diagnosticada a falha ou previsão de falha, deverá ser aberto de forma automática a reclamação (Trouble-ticket) no centro de gerência da CONTRATADA;

O primeiro contato com o centro de gerência da PRODAM deverá ser feito em até 15 (quinze) minutos pela CONTRATADA, após ser verificado um evento ou alarme de falha e feita uma seccionalização do evento visando identificar a origem do problema e seus respectivos sintomas, objetivando agilizar sua solução. Feito isto, deverá ser realizado contato com a PRODAM de modo a comunicar a ocorrência do evento, como também obter uma confirmação da PRODAM de que o problema não está sendo causado por uma falha de responsabilidade da mesma, como falta de energia ou equipamento desligado;

c) Alarme Visual:

Sinalização visual via ambiente Web, que permita a visão de alarmes e eventos (visualização online) dos elementos de rede gerenciáveis alarmados no sistema da PRODAM;

d) Consulta aos dados de configuração (links, designações, etc.) e inventário;

A CONTRATADA deverá apresentar em seu portal informações relativas a informações dos sites, localidades, equipamentos gerenciados (hardware e software), conexões físicas: portas, velocidade, endereçamento IP, informações





sobre serviços: designação dos serviços contratados e gerenciados, CPE's, razão social etc:

A CONTRATADA deverá prover um sistema que permita o levantamento automático (auto-discovery) de informações reais de configuração de hardware e software dos equipamentos. Estas informações devem ser armazenadas em um banco de dados da CONTRATADA para uso de backup de configurações de equipamentos;

- e) Relatório de desempenho periódico de forma gráfica e on-line:

A CONTRATADA deverá apresentar informações gráficas do estado dos elementos da rede (equipamento, interfaces WAN e interfaces LAN), através de informações atualizadas e históricas de CPU, memória, flash, latência e tráfego, a partir do centro de gerência da PRODAM, em polling de 5 em 5 minutos;

- f) Acompanhamento dos chamados (consulta via Portal e e-mail):

A PRODAM poderá visualizar e realizar o acompanhamento das informações sobre a recuperação do serviço através do Portal Web da CONTRATADA;

12. O gerenciamento da rede será feito pelo centro de gerência da CONTRATADA que deverá estar disponível, 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias ao ano.





PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

Anexo 1-D – Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

Lote 1 – Link de Acesso à Internet

Item	ESPECIFICAÇÃO	Velocidade	Valor Unitário por Gbps (R\$)
01	Acesso à internet com filtro anti-DDoS	1 Gbps	

Lote 2 – Link de Acesso à Internet

Item	ESPECIFICAÇÃO	Velocidade	Valor Unitário por Gbps (R\$)
01	Acesso à internet com filtro anti-DDoS	1 Gbps	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A arrematante deverá apresentar os documentos previstos neste Anexo, conforme prazo estipulado no item 10.8 do Edital através de e-mail no endereço licitacoes@prodam.am.gov.br ou protocolados juntos à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08h30 às 17h00 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021-PRODAM**, conforme item 11.3.2. do Edital.
- 1.3. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.3.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.4.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.4.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

- 1.4.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- 1.4.4. A comprovação dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.4.4.1. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.

- 1.4.5. A comprovação dos subitens 1.4.2 e 1.4.3 será através do atendimento de uma das hipóteses abaixo:

I – Capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta; ou

II - Índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1).

1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.5.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

1.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

1.7. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

1.8. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição





Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

- 1.9. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 1.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.11. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.12. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.13. Os documentos exigidos no subitem 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ANEXO 4

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 00X/20XX

TERMO DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ACESSO À INTERNET, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e xx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020 e registrada na JUCEA sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, bairro: xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de xxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxx e com inscrição municipal n.º xxxxxxxx e inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por s Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico n.º 07/2021, **devidamente homologado em xx/xx/20xx**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as





disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de solução de acesso à Internet de forma síncrona, dedicada, com velocidade de até 10Gbps, disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, com instalação, manutenção, suporte, proteção Anti-DDoS na nuvem e local, fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os links deverão ser fornecidos conforme especificado abaixo:

a) Lote 1 – Link de dados para acesso dedicado à internet:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	Acesso à Internet com filtro anti-ddos	Gbps	3	10

b) Lote 2 – Link de dados para acesso dedicado à internet:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
01	Acesso à Internet com filtro anti-ddos	Gbps	3	10

2.2 Para o Lote 1, o serviço deve ser provido por *backbone* próprio da CONTRATADA, não sendo permitida a utilização de *backbones* de terceiros, observado o Item 11 (Julgamento da Proposta) do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2021;

2.3 Para o Lote 2, o serviço pode ser provido por *backbone* próprio da CONTRATADA ou de terceiros, desde que tal estrutura de conectividade não pertença ao vencedor do lote 2 (neste cenário, a CONTRATADA deve apresentar a devida documentação para aferir o atendimento deste requisito contratual) observado o Item 11 (Julgamento da Proposta) do Edital Pregão Eletrônico nº 07/2021;

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações Técnicas do Termo de Referência, Anexo I e seus Subanexos, constantes no edital Pregão Eletrônico 07/2021.





CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O regime de execução do contrato deverá ser por preço unitário;
- 3.2 O serviço deverá ser demandado através do documento de AES (Autorização de Execução de Serviço) contendo o quantitativo de Gbps solicitado;
- 3.3 A CONTRATANTE compromete-se em demandar inicialmente 3Gbps de cada lote, podendo, conforme sua conveniência, solicitar alteração de banda até o limite máximo descrito neste Termo de Referência, a qualquer tempo;
- 3.4 A CONTRATANTE também poderá demandar redução de banda até o limite mínimo descrito neste Contrato, a qualquer tempo;
- 3.5 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;
- 3.6 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;
- 3.7 O Backbone da CONTRATADA deverá garantir desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público;
- 3.8 A CONTRATADA será responsável pela Implantação, configuração, gerenciamento proativo e manutenção do Circuito IP;
- 3.9 A CONTRATADA deverá oferecer ferramentas para a emissão de relatórios do tráfego utilização do circuito IP, de forma que a PRODAM possa analisar o desempenho e o uso de recursos consumidos no acesso à internet. O acesso aos relatórios deverá ser disponibilizado via Internet com acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana;
- 3.10 A solução de acesso à internet deverá contemplar equipamentos e meios de acessos provenientes de rotas físicas redundantes que garantam a continuidade automática do serviço em caso de falha de uma das rotas, sem redução da banda total ou paralisação do serviço contratado;
- 3.11 A CONTRATADA deverá ser capaz de expandir a velocidade, quando solicitado, com a interrupção do serviço programada, onde as atualizações tecnológicas requisitadas para este aumento devem ser suportadas pelos recursos e equipamentos envolvidos na solução desde a instalação inicial;
- 3.12 A velocidade indicada ao atendimento do serviço Internet, não poderá, a qualquer tempo, ser formada por circuito de acesso com taxa inferior à solicitada;
- 3.13 Deverão estar inclusos na solução sob a forma de comodato, todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros ativos correlatos bem como a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional da PRODAM serão de responsabilidade da CONTRATADA, tendo sua troca imediata em caso de falhas sem custo adicional;





- 3.14 Prestar serviço de gerenciamento proativo incluindo a disponibilidade de um Serviço de Atendimento para acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA. A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;
- 3.15 Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá avisar a PRODAM com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data proposta para a realização do serviço, que deverá ser ratificada pela Gestão da PRODAM.
- 3.16 A PRODAM será a gestora dos serviços contratados;
- 3.17 Os meios de acesso deverão ter redundância, provenientes de rotas físicas, fibra óptica distinta (dupla abordagem), que garantam a continuidade automática dos serviços em caso de falha de uma das rotas, sem redução de banda contratada;
- 3.18 A solução apresentada pela CONTRATADA deverá ser integrada e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 3.19 O prazo para alteração de velocidade dos circuitos de dados, quando se aplicar, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos;
- 3.20 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);
- 3.21 O serviço de Internet deverá ser integrado e compatível com o ambiente operacional existente na PRODAM;
- 3.22 A CONTRATADA deverá prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada;
- 3.23 Prazo máximo de recuperação/retorno dos serviços: 04 (quatro) horas corridas à partir da abertura da Ordem de Serviço na Central de Atendimento da CONTRATADA para os pontos remotos e 02 (duas) horas para o ponto concentrador. Excetuando-se os casos de manutenção programada, que só poderão ser realizados com a concordância prévia da PRODAM;
- 3.24 A CONTRATADA deverá possuir centro de gerência de rede próprio, com a infraestrutura necessária para monitoramento remoto do circuito, de forma a permitir ações preventivas que evitem interrupções no serviço prestado, bem como, minimizem o tempo de atendimento quando necessário;





- 3.25 A cotação dos serviços deverá incluir a implantação (instalação, ativação, configuração e ajustes), fornecimento, operacionalização e manutenção de todos os equipamentos de integração WAN/LAN, (roteador ou outro equivalente) e de telecomunicações (modem, modem-radio, interface de fibra-ótica com a rede externa, etc.), fornecidos pela CONTRATADA, utilizados na prestação dos serviços;
- 3.26 A homologação só poderá ser feita após a aceitação dos serviços, que será oficializada após a conclusão dos testes de aceitação pela PRODAM. A oficialização será feita em até 48 horas úteis após a entrega dos serviços;
- 3.27 A configuração e a manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA serão de responsabilidade dela, devendo esta seguir os procedimentos definidos pela PRODAM;
- 3.28 O circuito IP deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com a demanda futura da PRODAM, o que será objeto de aditivo contratual, caso necessário;
- 3.29 Na eventualidade de oferta no mercado, de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a PRODAM poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que se contratadas, deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado;
- 3.30 Caso haja a introdução de novas tecnologias, a prestadora de serviços de telecomunicações CONTRATADA deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;
- 3.31 A PRODAM será responsável por disponibilizar pontos de energia elétrica estabilizada para os equipamentos necessários à implantação da rede.
- 3.32 O ponto de concentração do serviço de internet terá o seguinte endereço: Rua Jonathas Pedrosa, nº – Praça .14. - CEP: 69040-140 Cidade: Manaus – AM - Fone: 2121-6500;
- 3.33 Fornecimento de equipamentos de integração WAN/LAN deverá ser sob a forma de comodato;
- 3.34 Entende-se como equipamentos de integração WAN/LAN, os dispositivos responsáveis pela conexão dos circuitos da CONTRATADA às redes locais do cliente;

CLÁUSULA QUARTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 Do Regime de Operação:

- 4.1.1 A Rede Internet da PRODAM deverá estar em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 4.1.2 A ocorrência de interrupção na Rede Internet da CONTRATANTE deverá ser monitorada por sistema adequado e o acesso permitido ao NÚCLEO DE MONITORAMENTO E COMUNICAÇÕES DA CONTRATANTE, através de um sistema web onde a CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA poderá acompanhar em tempo real, sendo necessário ainda a comunicação, por parte da





CONTRATADA, via telefone (fixo ou móvel) e e-mail a serem divulgados pela CONTRATANTE.

4.2 Do Prazo para Atendimento:

4.2.1 Os acordos de níveis de serviço deverão ser atendidos, conforme prazos abaixo, passíveis de penalidade percentual de multa conforme contrato;

4.2.2 Serviços e prazos para atendimento:

Implantação	Até 120 dias	0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumpridos.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de Atraso subsequente ao trigésimo.
Disponibilidade	99,70% Mensal	0,3% (três décimos por cento), por quebra do SLA mensal contratado até o trigésimo dia de atraso.
		0,7% (sete décimos por cento) por quebra do SLA mensal contratado por cada dia de Atraso subsequente ao





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

Alteração de Banda	Até 40 dias	trigésimo.
		0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre a etapa da execução dos serviços não cumprida.
		0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa da execução dos serviços não realizada, por cada dia de Atraso subsequente ao trigésimo.

4.3 Do Índice de disponibilidade dos serviços:

- 4.3.1 O Índice de Disponibilidade mensal do Ponto Principal – da PRODAM fornecido pela CONTRATADA deverá ser de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento) mensal entre a PRODAM e o Núcleo da CONTRATADA;
- 4.3.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
- 4.3.3 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

4.4 O serviço será considerado indisponível quando:

- 4.4.1 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela PRODAM, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à PRODAM;
- 4.4.2 A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte fórmula:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

$$D = \frac{T_0 - T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

D = disponibilidade;

To = período de operação 1 (um) mês, em minutos;

Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação 1 (um) mês, em minutos.

- 4.4.3 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da PRODAM;
- 4.4.4 Sempre que uma solicitação de alteração da taxa de transmissão implicar na violação dos percentuais máximos de utilização da CPU e memória, os roteadores que não atenderem a estes parâmetros de desempenho deverão ser trocados, sem nenhum tipo de ônus para a PRODAM;
- 4.4.5 Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e/ou “firmware” que faça correções de segurança ou dos serviços prestados, poderá ser solicitada formalmente pela PRODAM a CONTRATADA para a devida atualização dos roteadores instalados. Nesse caso, a CONTRATADA terá 07 (sete) dias corridos para realizar as atualizações solicitadas, sem nenhum ônus a PRODAM;
- 4.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos capacitados e identificados para realizar atividades de suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR GLOBAL

- 6.1 O Valor Global estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 6.2 O valor a ser pago ocorrerá conforme apuração da quantidade de Gigabit demandado e consumido, multiplicados pelo seu respectivo preço unitário, conforme quadro abaixo:

a) Lote 1 ou Lote 2 (observado o Item 11 – Julgamento das Propostas) – Link de dados para acesso dedicado à internet:





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

ITEM	Descrição	Velocidade (quantidade)	Valor Unitário por Gbps (R\$)	Valor Total MENSAL (R\$)	Valor Total ANUAL (R\$)
01	Link de acesso à internet com filtro anti-DdoS				

6.3 O pagamento do serviço ocorrerá mensalmente conforme apuração de Gbps demandados nas AES;

6.4 As faturas e notas devem ser enviadas para prodam@prodam.am.gov.br para providências de atesto;

6.5 O pagamento se dará de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente através de cheque nominal ou, depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, acompanhada de todas as certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal do Brasil, Receita Estadual e Municipal), devidamente recebida e homologada pelo setor competente da **CONTRATADA**. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Deverão ser emitidas as notas fiscais em separado de materiais e de serviços, conforme o caso.

6.6 Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a PRODAM ficará obrigada a comunicar à empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, ensejará no reinício da contagem do prazo determinado.

6.7 Em caso de atraso no pagamento, sem que o CONTRATADO incorra em falhas na execução do objeto contratado, poderá ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu





valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;

7.2 Será considerado o Índice de Serviços de Telecomunicação – IST como índice de reajuste de preços, conforme Resolução No. 532, de 3 de agosto de 2009 da ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX/XX/20XX até XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

10.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar uma das seguintes modalidades de garantia à **CONTRATADA**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;

10.2 A garantia deverá cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

10.3 Sem prejuízo da garantia citada no item 10.1, Os equipamentos de comunicação e meios de acesso deverão ter garantia da fabricante, da **CONTRATADA** e obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaborada por órgãos oficiais competentes - ABNT, ANATEL, ITU-T, IEEE, EIA/TIA;

10.4 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto;





- 10.5 A Assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on-site, nos locais de instalação dos equipamentos. Todos os equipamentos serão instalados no município de Manaus. A partir da comunicação do(s) defeito(s) pelo suporte técnico do órgão onde se encontrar o equipamento;
- 10.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para contato através de ligações telefônicas gratuitas (0800), a serem realizadas pelos técnicos da PRODAM para abertura de chamado técnico;
- 10.7 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela PRODAM;
- 10.8 A assistência técnica de garantia consiste na reparação de falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
- 10.9 O início do prazo para a solução do problema se dará com a abertura do chamado realizado pelo suporte técnico responsável, através dos meios disponibilizados pela CONTRATADA;
- 10.10 Nos casos em que o problema no equipamento não puder ser solucionado dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA deverá:
- 10.11 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias: disponibilizar outro equipamento equivalente ou de superior configuração até o momento da solução do serviço;
- 10.12 Para períodos superiores a 30 (trinta) dias: substituir o equipamento por um novo, com configuração igual ou superior;
- 10.13 A CONTRATADA substituirá os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação, que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;
- 11.2 Registrar as ocorrências durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a PRODAM, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.3 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4 Desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a PRODAM;
- 11.5 Prestar os serviços sempre por intermédio do responsável legal ou por técnicos qualificados pertencentes ao seu quadro de pessoal, devendo responder perante a PRODAM e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 11.6 Manter sigilo das informações, tarefas e atividades realizadas através do contrato a ser firmado e obedecer à política de segurança em vigor nesse Instituto;





- 11.7 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assumindo inteira responsabilidade por inadequação dos mesmos, provendo solução e substituição dos profissionais quando e se necessário, de acordo com solicitação da PRODAM. Caso a PRODAM identifique a necessidade de substituição de um determinado profissional disponibilizado para a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído por outro profissional com o mesmo perfil exigido ou superior, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O profissional a ser substituído terá suas atividades interrompidas na data em que o novo profissional iniciar a prestação de serviços;
- 11.8 Será permitido a subcontratação parcial dos serviços, conforme previsto nos itens 2.2 e 2.3 deste Contrato;
- 11.9 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;
- 11.10 Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à PRODAM. Caberá ao Gestor:
- 11.11.1 Interagir com a PRODAM no que se refere ao contrato e seus anexos;
 - 11.11.2 Acompanhar o cumprimento do SLA;
 - 11.11.3 Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do SLA.
 - 11.11.4 Garantir a veracidade das informações fornecidas à PRODAM;
 - 11.11.5 Representar a CONTRATADA junto a PRODAM;
- 11.11 Disponibilizar para a CONTRATADA um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a PRODAM no momento de instalação do circuito;
- 11.12 Enviar mensalmente à PRODAM, relatório contendo a disponibilidade do circuito contratado no período, além de relatório com chamados resolvidos;
- 11.13 Enviar para a PRODAM, relatório de atendimento para cada chamado aberto junto a CONTRATADA contendo, detalhadamente, dados de disponibilidade do circuito, data de abertura, data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução encontrada. Além disso, caso o problema tenha sido ocasionado por problemas na CONTRATADA deverá ser informado de forma DETALHADA, qual a causa do problema e as medidas adotadas para evitar que o mesmo volte a ocorrer. O relatório de atendimento deverá ser enviado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar do fechamento do chamado;
- 11.14 Fazer com que o AS (Sistema Autônomo) da CONTRATADA anuncie na internet, as rotas do AS (Sistema Autônomo) do Governo do Estado do Amazonas para os "AS" nacionais e internacionais da internet;
- 11.15 Possuir mecanismos de garantia de defesa contra ataques do tipo negação de serviços distribuídos (DDoS), garantindo o SLA definido. Além disso, deverá ser informado pelo menos 01 (uma) pessoa ou setor para contato e telefone dos mesmos;





- 11.16 A CONTRATADA a partir de solicitação da PRODAM deverá aplicar políticas de controle de acesso (ACLs) em seus equipamentos, permitindo o bloqueio de tráfegos indesejáveis em direção ao AS (Sistema Autônomo) da PRODAM os quais devem ser aplicados em um prazo máximo de 5 horas a partir da abertura da solicitação;
- 11.17 Garantir que a banda disponível para conexão com a Internet, incluindo a ligação ao PTT e a seus parceiros de troca de tráfego, e a saída Internet internacional seja suficiente para suprir toda a velocidade paga pela PRODAM, 24 horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato. Gráficos de utilização destas ligações deverão ser enviados para a PRODAM mediante solicitação para fins de comprovação.
- 11.18 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 12.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 13.1 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 13.2 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 13.3 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
 - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.





- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.4 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta PRODAM, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 13.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração PRODAM.
- 13.6 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do PRODAM, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

- 14.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 14.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

- 15.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- 15.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





- 15.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 15.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 15.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 15.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 15.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 15.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 15.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 15.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 15.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 15.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 15.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 15.1.2 **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2 A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;





15.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

16.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTROLE

18.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO

19.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MATRIZ DE RISCOS





20.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Interrupção do serviço na migração do contrato antigo para o novo	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	4h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Interrupção do serviço de AntiDDoS	Alto	CONTRATADA	4h	Contratada deverá ser acionada para restabelecer o serviço podendo ser penalizada conforme TR
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte na entrega de qualquer Etapa do Objeto	Alto	CONTRATADA	72h	Suspensão do pagamento da NF até entrega total da Etapa do Objeto.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Qualidade do serviço afetado com baixa performance	Baixo	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

20.2 Legenda:

- Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais





críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

- c) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- d) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 21.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA: DO FORO

- 22.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

81

- 25.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 20XX

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico





ANEXO 5-A DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 0748852-1 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 34 do Estatuto Social, arquivado na JUCEA/AM, em data de 07/06/2018, sob o nº 970752, conforme atesta a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 30/11/2020, arquivada na JUCEA, em data de 18/12/2020, sob o nº 1085793, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA], situada na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, na cidade de **[CIDADE]**, **[UF]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato devidamente representada por seu **[CARGO]**, o Sr. **[NOME COMPLETO]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador da cédula de identidade nº **[RG]**, **[ÓRGÃO EMISSOR]**, e do CPF nº **[CPF]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:





DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

(i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

(ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;





(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

86

Nome Testemunha 1

CPF ____-____-____-__

Nome Testemunha 2

CPF ____-____-____-__

